



LEI Nº 3362, de 01 de novembro de 2019.

Denomina Ruas do Loteamento Esplanada da Serra, neste Município.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as Ruas do Loteamento Esplanada da Serra, neste Município, nos termos dos Incisos abaixo indicados e em conformidade com o Mapa de Aprovação do Loteamento, que faz parte integrante desta Lei:

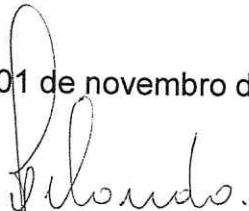
- I. RUA JADE, a antiga Rua A;
- II. RUA TURQUESA, a antiga Rua B;
- III. RUA ESMERALDA, a antiga Rua C;
- IV. RUA ÁGATA, a antiga Rua D;
- V. RUA MAGNETITA, a antiga Rua E;
- VI. RUA CORAL, a antiga Rua F;
- VII. RUA GRANADA, a antiga Rua G;
- VIII. RUA ÁGUA MARINHA, a antiga Rua H.

Art. 2º - O Executivo determinará a instalação de placas de nomenclatura e a devida comunicação desta Lei ao SAAE, Cemig, serviços de telefonia, Correios e demais órgãos que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Lei regulamenta os Decretos Municipais nºs 10756, de 14 de outubro de 2015 e 11407, de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de novembro de 2019.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL